LEI Nº 3446, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: Altera a Lei 3378/2017, dispondo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e suas atribuições na estrutura organizacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao Item 1. Gabinete do Prefeito, da alínea b) Órgãos de Assessoramento, do Inciso I – Unidade de Administração Direta, do Art. 10, da Lei 3378, de 13.01.2017, o subitem 1.10 – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública - GGI, com a seguinte redação:

Art. 10 -

I – Unidade de Administração Direta:

a)

b) Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito:

.....

1.10. Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública - GGI;

Art. 2º - O Parágrafo Único, do Art. 15, do Capitulo I – DO GABINETE DO PREFEITO, do Título IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA, da Lei 3378, de 13.01.2017, fica alterado para Art. 15-A, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 15-A – As atividades relacionadas nos incisos do Art. 15 são atribuições específicas de cada uma das unidades que compõe o Gabinete do Prefeito, na forma abaixo discriminada:

I) A Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos IX, XI, XII, XIII, XV e XXII;

II - A Coordenadoria Geral de Produção e Comunicação Multimeios, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos X, XVI e XXII;

III - A Assessoria Especial de Controle financeiro, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos VII, VIII e XXII;

IV - A Assessoria de Gabinete, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XVIII, XXI e XXII;

V - A Assessoria Especial de Gabinete I, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XVIII, XXI e XXII;

VI - A Assessoria Especial de Gabinete II, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e XXII;

VII - A Assessoria Especial de Gabinete III, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XVII e XXII;

VIII - A Assessoria Especial de Gabinete IV, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos VI, XVI, XIX e XXII;

IX - A Assessoria Especial de Gabinete V, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XX e XXII;

X - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, sigla GGI**,** é um fórum deliberativo e executivo, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, respeitando às autonomias de cada uma das instituições que o integram, composto por representantes do poder público das diversas esferas com atuação na área da segurança pública e das instituições representativas da sociedade civil organizada. O GGI tem como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições municipais atuantes na área de segurança pública, promovendo ações conjuntas com o objetivo de discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos fundamentais. São atribuições do GGI:

a) promover a interlocução técnica e permanente sobre a política pública de segurança no Município, envolvendo as diversas instituições, órgãos responsáveis e a sociedade, visando à prevenção da violência e redução da criminalidade de acordo com a Política Nacional de Segurança.

b) planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e fiscalização afeta ao poder de polícia da Administração Pública, nas áreas de atuação do Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto perante o cenário municipal;

c) propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados das ações integradas;

d) tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

e) acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes as suas atividades, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

f) propor, monitorar e avaliar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;

g) identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos e demandas locais;

h) promover integração do município com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

i) difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública no Município;

j) contribuir para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

k) fomentar pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos na área da segurança pública, no âmbito municipal;

l) produzir relatórios que subsidiem a tomada de decisões, a partir das diferentes fontes de dados externas e internas.

§ 1º - O GGI tem como responsável o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, o qual se reporta ao Chefe do Executivo Municipal e supervisiona diretamente o Coordenador Técnico.

§ 2º - O Coordenador Técnico é responsável por realizar a organização e coordenação técnica e administrativa do GGI, devendo:

I - assessorar tecnicamente o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

II - realizar a articulação das propostas do Município junto aos órgãos concedentes de recursos destinados à área de segurança pública no Município com vistas ao arranjo técnico às políticas locais;

III - dar suporte administrativo aos conselhos representativos e entidades de classe e sociedade em geral, em assuntos relacionados à política pública de segurança;

§3º - A Secretaria executiva será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e a Coordenadoria Técnica será exercida por quem o chefe do executivo designar.

§4º - A normatização do funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será definida em regimento específico, observado as diretrizes nacionais de Segurança Pública.

Art.3º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 20 de Novembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal